CERTIDÃO
Certifico, para os devidos efeitos, que afixei hoje nos lugares públicos do estilo diversos exemplares do presente edital.
Paços do Concelho de Ourém, 30/10/2026
O Funcionário
Anabela Clemente

Ourém
CÂMARA MUNICIPAL

NIF: 501 280 740 . Praça D. Maria II, n.º 1 . 2490-499 Ourém . T +351 249 540 900 . F +351 249 540 908 . e-mail geral@mail.cm-ourem.pt . www.ourem.pt

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

---------- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, a abertura das condições de arrematação do direito de ocupação de terreno para montagem de dois espaços de comidas, no âmbito da realização do **Mercado de Natal**, no período de 04 de dezembro 2026 a 7 de Janeiro 2027, no Jardim Plésss Trévise, nesta cidade, mediante a apresentação de propostas, de acordo com as seguintes condições:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1.O presente documento destina-se a definir o procedimento para a venda de comidas no âmbito do Mercado de Natal;

2.As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas;

4.Os participantes no Mercado de Natal, obrigam-se a cumprir o presente documento, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam;

5.As normas constantes neste documento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura.

Artigo 2.º

Organização Mercado de Natal

A organização do Mercado de Natal é da responsabilidade do Município de Ourém, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.

Artigo 3.º

Competências da Entidade Gestora

1. Definir a concreta localização dos lugares adjudicados;
2. Planeamento e gestão do evento.

Artigo 4.º

Júri

A constituição do Júri do procedimento de atribuição de espaços será devidamente autorizada pelo Senhor Presidente do Município de Ourém.

Artigo 5.º

Competências do Júri

1. Proceder à abertura e análise das candidaturas, de acordo com o presente Programa;
2. Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação no Mercado de Natal.

Artigo 6.º

Lugares do Mercado de Natal

1. O Mercado de Natal, encontra-se organizado, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I ao presente documento, que dele faz parte integrante.
2. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem apresentar candidatura para participar no Mercado de Natal, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
2. A candidatura implica a aceitação das normas do presente programa e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Comissão que sejam contrárias à Lei ou ao presente documento.

Artigo 8.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:

a. Boletim de candidatura, a fornecer pela organização ou disponível no sítio do Município de Ourém em https://www.ourem.pt/.

b. Proposta de pagamento, para o lugar a que se candidata, devendo:

- O valor constante da mesma ser igual ou superior ao valor mínimo definido no presente programa;
- Ser apresentada em envelope opaco e fechado, com a indicação, no exterior do mesmo, com a expressão "PROPOSTA NATAL", da identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
- Tratando-se de pessoa coletiva, cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável;
- Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação tributária);
- Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social).

2. Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior, quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.
3. Os documentos referidos nos números anteriores, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, contendo no exterior a identificação do candidato e do lugar a que se candidata.
4. As candidaturas serão numeradas pelo Júri, de acordo com a ordem de receção nos serviços do Município.
5. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços e os procedimentos.

Artigo 9.º

Prazo de entrega de candidaturas

1. As candidaturas aos espaços deverão ser apresentadas **até ao dia 16 novembro de 2026**.
2. Os interessados podem entregar as candidaturas, presencialmente ou com data de correios até ao 16 novembro de 2026, no Serviço de Atividades Municipais da Câmara Municipal de Ourém, das 10h00 às 17h00, ou no atendimento do Município de Ourém, até às 16h00.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. Compete ao Júri proceder à análise das candidaturas apresentadas.
2. As propostas são abertas a 18 novembro de 2026, em reunião a realizar pelas 10h00, no auditório municipal.

Artigo 11.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento as candidaturas:

a. Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do presente documento;

b. Com proposta de valor inferior ao montante mínimo fixado no presente documento;

c. Apresentadas por candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município ou perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social;

d. Ao Município de Ourém é reconhecido o direito de excluir as candidaturas de feirantes e candidatos, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais e desistência sem justificação, verificadas em eventos anteriores;

e. Que tenham evidenciado mau relacionamento com a organização e outros feirantes nas edições anteriores;

f. Apresente equipamento com dimensões diferentes às que indica na ficha de candidatura.

Artigo 12.º
Critérios de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
- Proposta de preço;
- Antiguidade (presenças consecutivas nas últimas duas edições);
- Ordem de receção nos serviços da candidatura devidamente identificada (lugar);

2. Caso um lugar obtenha duas ou mais candidaturas, a sua adjudicação será efetuada do seguinte modo:
- Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
- Antiguidade (presenças nas últimas duas edições).

3. Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar, não se aplicam os critérios de seleção e a adjudicação será feita ao único candidato, caso o montante proposto seja igual ao superior ao indicado.

Artigo 13.º
Condições de Pagamento

1.A formalização da candidatura é feita mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e que se encontra em anexo, acompanhada dos respetivos comprovativos solicitados.

2. No ato de entrega da ficha de inscrição, é obrigatório o pagamento de 50% do valor total da proposta apresentada, a título de sinal e garantia de reserva de espaço.

3. O valor já pago não é restituído ao participante que desistir da sua inscrição sem uma justificação plausível, sendo consideradas justificações válidas apenas situações graves como doença devidamente comprovada, falência ou morte.

4. O valor restante (os restantes 50%) deverá ser liquidado até ao dia 30 de novembro de 2026.

Artigo 14.º

Adjudicação

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar no Mercado de Natal;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for;
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação no evento.

Artigo 15.º

Obrigações do adjudicatário

1. Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;
2. Respeitar o disposto no presente programa;
3. Respeitar os limites legais de ruído, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
4. Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura do evento na data prevista;
5. No que concerne aos lugares de comidas, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP;
6. O expositor obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração do evento;
7. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
8. Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
9. Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante;
10. Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer do evento;
11. Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto;
12. Remover obrigatoriamente os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento do evento;
13. Requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica;
14. Não abandonar o lugar atribuído no decorrer do evento;
15. Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
16. Os Participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 16.º

Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto é da competência do Município de Ourém.
2. É obrigatória a instalação de energia elétrica nos lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente;
3. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou pela entidade competente.

Artigo 17.º

Água

O fornecimento de água na Praça do Município é competência do Município de Ourém.

Artigo 18.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. O Município de Ourém não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no evento, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes.

Artigo 19.º

Desmontagem

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer obrigatoriamente no dia seguinte ao términus do Mercado de Natal.
2. O Município de Ourém não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o términus do evento.

Artigo 20.º

Infrações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente documento, o Município pode determinar as seguintes sanções:
O encerramento e retirada das instalações pelo infrator.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte do Município de Ourém.

Artigo 21.º

Publicidade

O presente documento será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município de Ourém e seu sítio, em https://www.ourem.pt/.

Artigo 22.º

Anexos

Fazem parte integrante do Programa, como seus anexos, a planta com a organização das áreas da Mercado de Natal.

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

ANEXO I

PLANTA DO ESPAÇOS DE COMIDA

ESPAÇO DE COMIDA que inclui as seguintes zonas;

- Zona das Farturas;
- Castanhas



Lugar A- Venda de Farturas- 1 lugar

Lugar B- Venda de Castanhas – 1 lugar

ANEXO II

LUGARES NO MERCADO DE NATAL

NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALOR BASE DA PROPOSTA

Os espaços disponibilizados estão devidamente delimitados e identificados no mapa anexo, para consulta e escolha pelo candidato, que deverá identificar no boletim de candidatura o lugar para o qual se candidata.

ESPAÇO DE COMIDA

	Nº Lugares	Equipamento	Valor Base
A	1	Venda de Castanhas	100,00€
B	1	Venda de Farturas/Churros	600,00€